

LEI COMPLEMENTAR N 003 / 2003.

A. PROVADO

Altera a redação dos dispositivos que enumera da Lei Complementar n 017 de dezembro de 1989, que instituiu o Código Tributário do Município, bem como acrescenta os dispositivos mencionados.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Romildo Veloso e Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos da Lei nº 017 de dezembro de 1989, que instituiu o Código Tributário do Município, a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPITULO
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**

**SEÇÃO I
HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA**

I - Acrescenta no artigo 45, as seguintes alíneas e parágrafos:

- e) do serviço não constituir atividade preponderante do prestador;**
- f) da denominação dada ao serviço.**

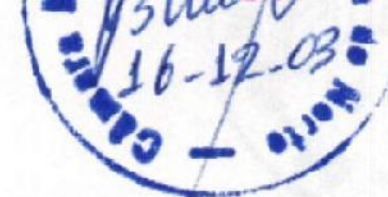
Parágrafo primeiro - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Parágrafo segundo - O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante utilização de bens e serviços explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

II-Modifica a redação do artigo 46, e acrescenta parágrafos, da seguinte forma:

Art. 46- O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do

Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br
GABINETE DO PREFEITO

prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

- I- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, nas hipóteses do parágrafo primeiro do artigo 45;
- II- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;
- III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
- IV- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
- V- das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
- VI- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
- VII- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
- VIII- da execução de decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11, da lista de serviços;
- IX- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16, da lista de serviços;
- X- da execução de serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17, da lista de serviços;
- XI- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XII- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01, da lista de serviços;
- XIII- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04, da lista anexa;
- XIV- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista de serviços;
- XV- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01, da lista de serviços;
- XVI- do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05, da lista de serviços;
- XVII- da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10, da lista de serviços;
- XVIII- do porto, do aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.

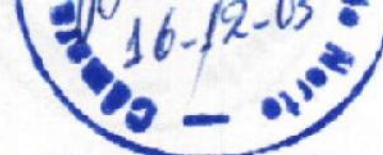
Parágrafo primeiro - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, poste, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

Ass. da

GABINETE DO PREFEITO

- 4.10- Nutrição.
- 4.11- Obstetrícia.
- 4.12- Odontologia.
- 4.13- Ortopia.
- 4.14- Próteses sob encomenda.
- 4.15- Psicanálise.
- 4.16- Psicologia.
- 4.17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01- Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02- Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03- Laboratórios de análise veterinária.
 - 5.04- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05- Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02- Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeita a ICMS).
 - 7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04- Demolição.

U/elo 12}



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

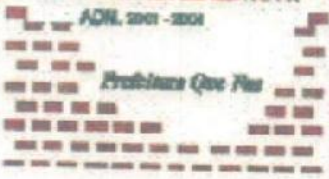
Parágrafo segundo - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Parágrafo terceiro - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

III-Modifica a redação do artigo 47, para a seguinte:

Art. 47- O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

- 1- Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02- Programação.
 - 1.03- Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06- Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.
 - 1.08- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01- De veículos terrestres automotores, de embarcações e de aeronaves.
 - 3.03- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.04- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.05- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.06- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01- Medicina e biomedicina.
 - 4.02- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04- Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05- Acupuntura.
 - 4.06- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07- Serviços Farmacêuticos.
 - 4.08- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.
 - 4.09- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.



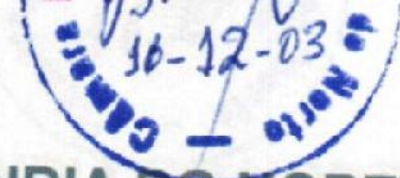
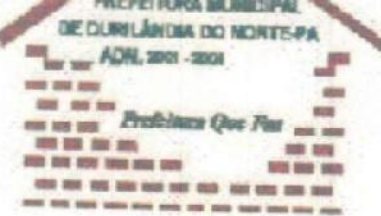
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

- 7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito a ICMS).
- 7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço.
- 7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08- Calafetação.
- 7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14- Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
- 7.15- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16- Limpeza e dragagens de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9- Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03- Guias de turismo.
- 10- Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

V. 10.02



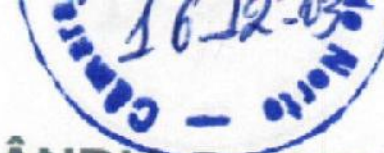
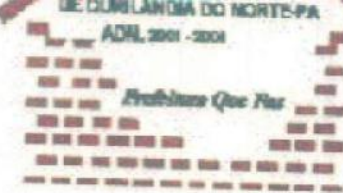
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

- 10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) ou de faturização (factoring).
- 10.05- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06- Agenciamento marítimo.
- 10.07- Agenciamento de notícias.
- 10.08- Agenciamento de Publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10- Distribuição de bens de terceiros.
- 11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
 - 11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
 - 11.02- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
 - 11.03- Escolta, inclusive de veículos e cargas.
 - 11.04- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 - 12.01- Espetáculos teatrais.
 - 12.02- Exibições cinematográficas.
 - 12.03- Espetáculos circences.
 - 12.04- Programas de auditório.
 - 12.05- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 - 12.06- Boates, táxi-dancing e congêneres.
 - 12.07- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.08- Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 12.09- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
 - 12.10- Corridas e competições de animais.
 - 12.11- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador.
 - 12.12- Execução de música.
 - 12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.14- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
 - 12.15- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
 - 12.17- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13- Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 - 13.01- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 - 13.02- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 - 13.03- Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 - 13.04- Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.

Ufpa



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

- 14- Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02- Assistência técnica.
- 14.03- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04- Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07- Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10- Tinturaria e lavanderia.
- 14.11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12- Funilaria e lanternagem.
- 14.13- Carpintaria e serralheria.
- 15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02- Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação em caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06- Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coletas e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08- emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

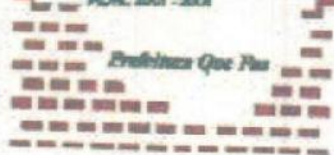
(Assinatura)



GABINETE DO PREFEITO

- 15.09-Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15- Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17- emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16- Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01- Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, comercial e congêneres.
- 17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03- Planejamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06- Propaganda e publicidade inclusive promoção de vendas, planejamento campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07- Franquia (franchising).

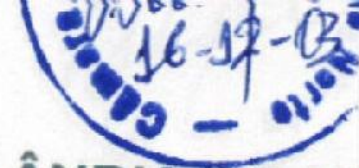
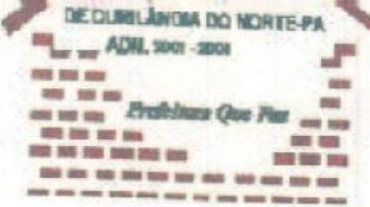
Assinado



GABINETE DO PREFEITO

- 17.08- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito a ICMS).
- 17.11- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12- Leilão e congêneres.
- 17.13- Advocacia.
- 15.14- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15- Auditoria.
- 17.16- Análise de Organização e Métodos.
- 17.17- Análise de organização e métodos.
- 17.18- Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20- Estatística.
- 17.21- Cobrança em geral.
- 17.22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.23- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios inclusive os decorrentes de título de capitalização e congêneres.
- 20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Alcides



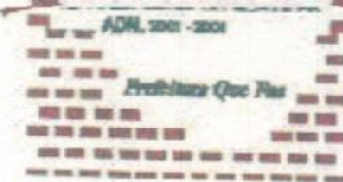
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289 E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

- 21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22- Serviços de exploração de rodovia.
 - 22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
 - 23.01- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
 - 24.01- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25- Serviços funerários.
 - 25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essas e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
 - 25.02- Cremação de corpos e partes d corpos cadavéricos.
 - 25.03- Planos ou convênios funerários.
 - 25.04- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
 - 26.01- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 27- Serviços de assistência social.
 - 27.01- Serviços de assistência social.
- 28- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 - 28.01-- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29- Serviços de biblioteconomia.
 - 29.01- Serviços de biblioteconomia.
- 30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 - 30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31- Serviços técnicos de edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
 - 31.01- Serviços técnicos de edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32- Serviços de desenhos técnicos.
 - 32.01- Serviços de desenhos técnicos.

Delore



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

- 33- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários despachantes e congêneres.
- 33.01- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários despachantes e congêneres.
- 34- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36- Serviços de meteorologia.
- 36.01- Serviços de meteorologia.
- 37- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38- Serviços de museologia.
- 38.01- Serviços de museologia.
- 39- Serviços de ouriversaria e lapidação.
- 39.01- Serviços de ouriversaria e lapidação. (quando o material for fornecido pelo tomador de serviço).
- 40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01- Obras de arte sob encomenda.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

Art. 2º- Dá nova redação ao artigo 48:

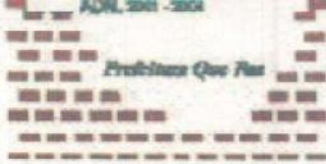
Art. 48- O contribuinte é o prestador de serviços ou empresa, em caráter permanente ou eventual.

I- No artigo 49, transformar o parágrafo único em primeiro e acrescentar um parágrafo segundo, com a seguinte redação:

Parágrafo segundo-Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são responsáveis:

- I- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II- os órgãos da Administração direta da União, do Estado e do município, bem como, suas respectivas Autarquias, Empresas públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 1.10, 7.12, 7.16, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do artigo 27;
- III- os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços

Uelso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

descritos nos subitens 7.02, 11.02 e 17.05, 17.10 da lista de serviços do artigo 47;

- IV- incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços.

Parágrafo terceiro - As pessoas físicas e jurídicas referidas no caput deste artigo e nos incisos I a IV do parágrafo primeiro, deverão repassar, ao Tesouro Municipal, o valor do imposto integral, inclusive multa e acréscimos legais, na forma e nos prazos definidos na legislação tributária, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 3º- Modifica a redação do caput do artigo 52, para a seguinte:

Art. 52- A base de cálculo do imposto sobre serviços é o preço dos serviços, multiplicado pelo da alíquota correspondente, ressalvada as seguintes hipóteses:

I-Revogar o inciso II do artigo 52.

II-Acrescentar o artigo 52-A, com a seguinte redação:

Art. 52-A- A alíquota do ISSQN, fica fixada em 3% (três por cento).

Parágrafo primeiro- Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto corresponderá aos seguintes valores:

- a) Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário ou de artista, modelos e manequins: 100 (cem) UFM ao ano ou fração por mês;
- b) Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio: 80 (oitenta) UFM ao ano ou fração por mês;
- c) Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos: 40 (quarenta) UFM ao ano ou fração por mês.

Parágrafo segundo – Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para efeitos do parágrafo terceiro deste artigo, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com auxílio de até dois empregados.

Parágrafo terceiro _ Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, reduzir a alíquota para até 2% (dois por cento), se o serviço for considerado de relevante interesse para o Município.

SEÇÃO VIII ISENÇÕES

Art. 4º- Modifica e acrescenta alíneas ao artigo 71, com a seguinte redação:

Veloso



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br
GABINETE DO PREFEITO

- a) prestados por engraxates ambulantes, lavadeiras, passadeiras, sapateiros remendões, manicuras domiciliares e faxineiras;
- b) as competições e promoções de concertos, recitais, "shows", festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cujas receitas se destinarem a fins assistenciais, ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município;
- c) as associações de classe, sindicatos e federações e confederações respectivas, associações culturais e desportistas, observado o parágrafo único deste artigo;
- d) veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.

Parágrafo único- Não se aplicam as isenções previstas na letra c deste artigo às receitas decorrentes de serviços prestados a não-sócios; venda de talões de aposta, serviços não compreendidos nas finalidades específicas nas entidades mencionadas.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Ourilândia do Norte/Pa, em 27 de novembro de 2003.

Romildo Veloso e Silva

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal